



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.186 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
 MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
 AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE
 CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MARIA DO
 SOCORRO DELFINO PEREIRA,** no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cajazeiras – PB, o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – FMPPM, com a finalidade de assegurar recursos financeiros destinados à implementação, fortalecimento e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e à realização de ações intersetoriais e transversais.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – FMPPM, será gerido pela Secretaria da Mulher, competindo-lhe:

- I – Elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – Firmar convênios, termos de cooperação, contratos e outros instrumentos legais com entidades públicas e/ou privadas;
- III – Ordenar as despesas do Fundo, nos termos da legislação em vigor;
- IV – Prestar contas aos órgãos de controle competentes;
- V – Exercer outras atribuições correlatas definidas em regulamento.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – FMPPM:

- I – Dotações consignadas no orçamento municipal;
- II – Transferências da União, do Estado da Paraíba e de outras entidades públicas;
- III – Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos ou instrumentos congêneres com entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras;
- V – Saldos de exercícios anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

VI – Outros recursos que lhe forem destinados por lei ou regulamento.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – FMPPM serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial conveniada com o Município de Cajazeiras.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – FMPPM serão aplicados prioritariamente em:

- I – Manutenção e funcionamento dos equipamentos públicos vinculados à Secretaria da Mulher;
- II – Manutenção e ampliação de serviços e programas de prevenção à violência de gênero contra a mulher;
- III – Manutenção e ampliação dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou de natureza sexista;
- IV – Investimento e apoio a pesquisa, estudos e diagnósticos relacionados às políticas públicas voltadas às mulheres no Município de Cajazeiras;
- V – Promoção de ações de formação e capacitação para a igualdade de gênero, com vistas à transformação cultural e à equidade de direitos;
- VI – Desenvolvimento de iniciativas que promovam o empoderamento e a autonomia econômica das mulheres;
- VII – Fortalecimento sociopolítico das mulheres por meio de ações voltadas à sua participação em espaços de decisão;
- VIII – Apoio a campanhas e ações educativas destinadas à promoção da igualdade de gênero e à construção de estereótipos discriminatórios;
- IX – Realização de campanhas de prevenção à violência contra meninas, adolescentes e mulheres, em suas diversas formas;
- X – Desenvolvimento e apoio a ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de meninas, adolescentes e mulheres;
- XI – Promoção de atividades de formação voltadas ao empoderamento de meninas, adolescentes e mulheres;
- XII – Divulgação e promoção da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), por meio de campanhas, oficinas, seminários e ações educativas;
- XIII – Apoio a programas, projetos e atividades de arte-educação que contribuíram para a prevenção da violência e promoção da igualdade de gênero;
- XIV – Apoio a iniciativas sociais, educativas e culturais que tenham como objetivo a promoção da equidade de gênero, nos termos da legislação vigente.

§1º Poderão ser destinados até 40% (quarenta por cento) dos recursos do Fundo às atividades-fim da Secretaria da Mulher.

§2º Poderão ser destinados até 40% (quarenta por cento) à manutenção administrativa da Secretaria da Mulher.

§3º Até 20% (vinte por cento) poderão ser alocados a projetos apresentados pela sociedade civil, nos termos de edital público, desde que compatíveis com os objetivos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Os percentuais previstos nos §§ 1º e 3º do art. 4º poderão ser revistos por ato do Poder Executivo, mediante justificativa técnica, observando o interesse público.

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – FMPPM constará da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo facultado ao Poder Executivo abrir créditos especiais ou suplementares, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º - Fica autorizada a inclusão do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – FMPPM no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, bem como os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas orçamentárias pertinentes.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, em 10 de Novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
 Assinado de forma digital por
 MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA:02215499435
 Dados: 2025.11.10 13:44:17 -03'00'
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
 Prefeita Constitucional